

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Parágrafo único. Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município; *→ mod. p/ Lei 5065/01*
- IV - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º. O CAE será constituído por 7 (sete) membros titulares, sendo:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde. *→ mod. p/ Lei 4990/00*

Parágrafo único. Cada membro terá um respectivo suplente, nomeado na mesma forma e ocasião que o titular.

Art. 3º. Os conselheiros escolherão, através de voto secreto, o Presidente e o Secretário do CAE.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros, bem como do Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. O funcionamento, a forma e o *quorum* para as deliberações do CAE serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



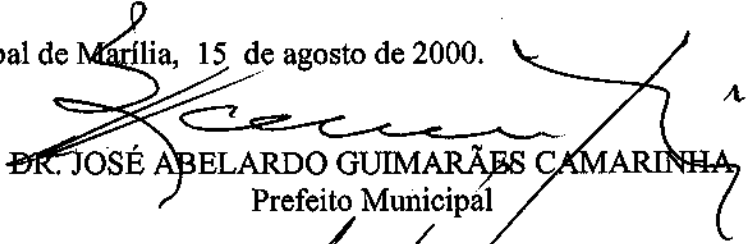
mod. p/ Lei 5065/01

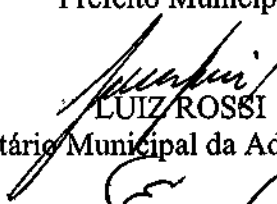
Art. 5º. O CAE terá um Regimento Interno, o qual, uma vez elaborado, será homologado por decreto do Executivo, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4031, de 14 de setembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de agosto de 2000.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENÓ
Procurador Geral do Município


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 15 de agosto de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.08.00 - Projeto de Lei nº 127/00)